



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

### LEI Nº 4.119/96

#### **DESCARACTERIZA A ZONA ESPECIAL UM, ATRIBUI NOVO ZONEAMENTO E ALTERA O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO DOS LOTES LINDEIROS À AVENIDA DIVINO ESPÍRITO SANTO, NO BAIRRO SIDIL .**

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º-** Os lotes lindeiros à Avenida Divino Espírito Santo, localizados no trecho entre a Rua Capitão Silva e a Avenida Rio Grande do Sul, passam a ter o seguinte zoneamento:

I - Os lotes caracterizados como ZE/1 (Zona Especial Um) ficam descaracterizados de sua condição de Zona Especial e passam a ser classificados como ZR/1 (Zona Residencial Um).

II - Os lotes caracterizados como ZR/2 (Zona Residencial Dois) passam a ser classificados como ZR/1 (Zona Residencial Um).

III - Os lotes caracterizados como ZR/1 (Zona Residencial Um) permanecem com o mesmo zoneamento.

**Artigo 2º -** Os lotes lindeiros à Avenida Divino Espírito Santo, compreendidos no trecho situado entre a Avenida Rio Grande do Sul e a Rua Professora Alice Sabatini, passarão a ser classificados como ZR/1 (zona Residencial Um), após a abertura e a ratificação da aludida via neste trecho.

**Parágrafo único.** A caracterização citada neste artigo só se dará, para todos os efeitos legais, após emissão pela SEMCAT (Secretaria Municipal de Cadastro Técnico) de documento que certifique a conclusão das obras de abertura da via citada.

**Artigo 3º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário

Divinópolis, 19 de dezembro de 1996

**Aristides Salgado dos Santos**

**Prefeito Municipal**